



02
Maio
2012

PROJETO DE LEI PL./0099.6/2012

Retifica a divisa entre os municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia

Art. 1º Fica retificada a divisa entre os municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia.

Art. 2º Com a retificação a que se refere o artigo anterior, ficam alterados os limites entre os municípios de, Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia, constantes nos Anexos I , II e IV, da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, ficando assim estabelecidos pelo memorial descritivo e mapa anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições e contrário.

Deputado Pedro Baldissera

Lido no Expediente
17 Sessão de 15/08/12

As Comissões de:

- Justica
- Desenvolvimento
- Tributos
- Fazenda Pública

Secretario



ANEXO I: MEMORIAL DESCRIPTIVO (descrição dos Limites)

ANCHIETA

As divisas intermunicipais do município de Anchieta, representadas no Anexo II, integrante desta Lei, são:

A ...

B - Com o município de CAMPO ERÊ:

Inicia no rio Capetinga, na foz do lajeado Araçá, sobe por este até a foz da sanga Camargo (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°26'45"S, long. 53°14'49"W); sobe por esta até sua nascente (c.g.a. lat. 26°27'32"S, long. 53°14'12"W); segue por linha seca e reta até a nascente do lajeado Monjolo (c.g.a. lat. 26°27'40"S, long. 53°14'04"W); desce por este até sua foz no rio Sargent; desce por este até o Marco de Divisa - M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°33'33"S, long. 53°13'35"W).

C - Com o município de ROMELÂNDIA:

Inicia no rio Sargent, no M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°33'33"S, long. 53°13'35"W), segue por linha seca e reta até a divisa entre o lote 82, num afluente da margem direita do rio Sargent, M.D. nº 073 (c.g.a. lat. 26°34'14"S, long. 53°15'00"W); segue por linha seca e reta até a divisa dos blocos 19 e 18, M.D. nº 074 (c.g.a. lat. 26°34'59"S, long. 53°16'04"W); segue por esta divisa até a divisa entre o bloco 19 e o lote 164, M.D. nº 075 (c.g.a. lat. 26°35'20"S, long. 53°18'06"W); segue por esta divisa até a divisa dos lotes 164 e 182 M.D. nº 076 (c.g.a. lat. 26°34'59"S, long. 53°18'15"W); segue por esta divisa até a divisa dos lotes 181 a 175, de um lado, e 165 a 174, do outro, até encontrar o arroio Primeirinha, na foz da sanga Saudade, (c.g.a. lat. 26°35'23"S, long. 53°20'00"W); sobe por esta até encontrar a divisa dos lotes 196 e 198 (c.g.a. lat. 26°35'20"S, long. 53°20'02"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 197 e 198 até a divisa com o lote 203, M.D. nº 077 (c.g.a. lat. 26°35'39"S, long. 53°20'27"W); segue pela divisa entre os lotes 203 e 198 até a divisa com o lote 202, M.D. nº 078 (c.g.a. lat. 26°35'35"S, long. 53°20'31"W); segue pela divisa entre os lotes 203 e 202 até a sanga do Ouro ou Perdida, M.D. nº 079 (c.g.a. lat. 26°35'57"S, long. 53°20'59"W); sobe por esta até a divisa entre os lotes 155 e 154, M.D. nº 1140 (c.g.a. lat. 26°35'53"S, long. 53°21'01"W); segue por esta divisa até a divisa entre os lotes 150 e 151, M.D. nº 1141 (c.g.a. lat. 26°36'17"S, long. 53°21'34"W); segue pela divisa entre os lotes 154 e 153, de um lado, e 151 e 152, do outro, até encontrar o travessão de terras, M.D. nº 1142 (c.g.a. lat. 26°36'01"S, long. 53°21'52"W); segue por este travessão até a divisa dos lotes 121 e 115, M.D. nº 1143 (c.g.a. lat. 26°36'36"S, long. 53°22'38"W); segue por esta divisa até encontrar a divisa dos lotes 115 e 116, M.D. nº 1144 (c.g.a. lat. 26°36'42"S, long. 53°22'31"W); segue por esta divisa até o M.D. nº 1145 (c.g.a. lat. 26°36'51"S, long. 53°22'44"W); segue por linha seca e reta, cortando os lotes 116, 117 e 118, até a divisa dos lotes 118 e 119, M.D. nº 1146 (c.g.a. lat. 26°37'19"S, long. 53°22'27"W); segue pela divisa entre parte do lote 118 e o lote 119, até encontrar o lote 13, M.D. nº 1147 (c.g.a. lat. 26°37'28"S, long. 53°22'36"W); segue pela divisa entre o lote 13, de um lado, e 119 e 120, do outro, até o lajeado São Pedro, M.D. nº 1148 (c.g.a. lat. 26°37'45"S, long. 53°22'25"W); desce por este lajeado até a divisa entre os lotes 8 e 7, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26°37'55"S, long. 53°23'21"W).

D - Com o município de BARRA BONITA:

Inicia no lajeado São Pedro, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26°37'55"S, long. 53°23'21"W), na divisa dos lotes 7 e 8, segue pela divisa entre os lotes 7 e 8 até a divisa



041

com o lote 8, do outro bloco, M.D. nº 095 (c.g.a. lat. 26°37'22"S, long. 53°23'40"W); segue pela divisa entre o lote 8, de um lado, e 8 e 9, do outro, até a divisa com o lote 236, M.D. nº 080 (c.g.a. lat. 26°37'11"S, long. 53°23'24"W); segue pela divisa dos lotes 236, de um lado, e 8 e 9, do outro, até o lajeado Araçá (c.g.a. lat. 26°37'17"S, long. 53°23'32"W); sobe pelo lajeado Araçá até o M.D. nº 081 (c.g.a. lat. 26°36'52"S, long. 53°23'49"W), na divisa dos lotes 85 e 139; segue por esta e pela divisa dos lotes 86 e 139 até a divisa dos lotes 155 e 139, M.D. nº 082 (c.g.a. lat. 26°36'31"S, long. 53°24'09"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 154 a 149, de um lado, e 138 a 147, do outro, até a divisa dos lotes 149 e 193, M.D. nº 083 (c.g.a. lat. 26°35'35"S, long. 53°23'44"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 149 e 194 até a divisa dos lotes 149 e 195, M.D. nº 084 (c.g.a. lat. 26°35'11"S, long. 53°24'16"W), num afluente da margem esquerda do rio das Antas; desce por este até a divisa dos lotes 196 e 195, M.D. nº 085 (c.g.a. lat. 26°35'15"S, long. 53°24'17"W); segue por esta até a divisa dos lotes 196 e 212, M.D. nº 086 (c.g.a. lat. 26°35'03"S, long. 53°24'47"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 211 a 206 e 202, de um lado, e 197 a 198 e 201, do outro, até o rio das Antas, M.D. nº 087 (c.g.a. lat. 26°36'11"S, long. 53°25'28"W).

E...

BARRA BONITA

As divisas intermunicipais do município de Barra Bonita, representadas no Anexo II, integrante desta Lei, são:

A - Com o município de ANCHIETA:

Inicia no rio das Antas, na divisa dos lotes coloniais 202 e 201, Marco de Divisa - M.D. nº 087 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°36'11"S, long. 53°25'28"W), segue pela divisa dos lotes 206 a 212, de um lado, e 198 a 196, do outro, até a divisa dos lotes 196 e 195, M.D. nº 086 (c.g.a. lat. 26°35'03"S, long. 53°24'47"W); segue por esta até a divisa dos lotes 149 e 195, M.D. nº 085 (c.g.a. lat. 26°35'15"S, long. 53°24'17"W), num afluente da margem esquerda do rio das Antas; sobe por este até a divisa dos lotes 149 e 194, M.D. nº 084 (c.g.a. lat. 26°35'11"S, long. 53°24'16"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 149 e 193 até a divisa dos lotes 149 e 147, M.D. nº 083 (c.g.a. lat. 26°35'35"S, long. 53°23'44"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 150 a 155, de um lado, e 146 a 139, do outro, até a divisa dos lotes 139 e 86, M.D. nº 082 (c.g.a. lat. 26°36'31"S, long. 53°24'09"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 139 e 85 até o lajeado Araçá, M.D. nº 081 (c.g.a. lat. 26°36'52"S, long. 53°23'49"W); desce pelo lajeado Araçá até a divisa dos lotes 9 e 236 (c.g.a. lat. 26°37'17"S, long. 53°23'32"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 8 e 236 até a divisa dos lotes 8 e 9, M.D. nº 080 (c.g.a. lat. 26°37'11"S, long. 53°23'24"W); segue pela divisa dos lotes 8 e 9, de um lado, e 8, do outro bloco, M.D. nº 095 (c.g.a. lat. 26°37'22"S, long. 53°23'40"W); segue pela divisa dos lotes 7 e 8 até o lajeado São Pedro, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26°37'55"S, long. 53°23'21"W).

B - Com o município de ROMELÂNDIA:

Inicia na divisa dos lotes 7 e 8, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26°37'55"S, long. 53°23'21"W), no lajeado São Pedro, desce por este até a divisa dos lotes 21 e 20, M.D. nº 093 (c.g.a. lat. 26°37'58"S, long. 53°23'25"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 50 e 53, de um lado, e 49, do outro, até a divisa dos lotes 48 e 54, M.D. nº 092 (c.g.a. lat. 26°38'45"S, long. 53°23'13"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 55 a 61, de um lado, e 47 a 42, do outro, até a divisa dos lotes 61 e 62, M.D. nº 091 (c.g.a. lat. 26°39'40"S, long. 53°23'33"W); segue por esta até o lajeado dos Cachorros (c.g.a. lat.



26°39'56"S, long. 53°22'59"W); desce por este até a divisa dos lotes 67 e 12, M.D. nº 090 (c.g.a. lat. 26°40'48"S, long. 53°23'26"W); segue por esta até a divisa dos lotes 11 e 12, M.D. nº 089 (c.g.a. lat. 26°40'25"S, long. 53°23'44"W); segue por esta até o rio das Antas (c.g.a. lat. 26°40'35"S, long. 53°24'02"W); desce por este até a foz do lajeado Rabo de Galo.

C...

CAMPO ERÊ

As divisas intermunicipais do município de Campo Erê, representadas no Anexo IV, integrante desta Lei, são:

A ...

F - Com o município de ROMELÂNDIA:

Inicia na foz do rio Pinheirinho, no rio Sargent, sobe por este até o M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°33'33"S, long. 53°13'35"W).

G - Com o município de ANCHIETA:

Inicia no M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°33'33"S, long. 53°13'35"W), no rio Sargent, sobe por este até a foz do lajeado Monjolo; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°27'40"S, long. 53°14'04"W); segue por linha seca e reta até a nascente da sanga Camargo (c.g.a. lat. 26°27'32"S, long. 53°14'12"W); desce por esta até sua foz no lajeado Araçá (c.g.a. lat. 26°26'45"S, long. 53°14'49"W); desce por este até sua foz no rio Capetinga.

H...

ROMELÂNDIA

As divisas intermunicipais do município de Romelândia, representadas no Anexo II, integrante desta Lei, são:

A - Com o município de ANCHIETA:

Inicia na divisa dos lotes 7 e 8, Marco de Divisa - M.D. nº 094 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°37'55"S, long. 53°23'21"W), no lajeado São Pedro, sobe por este até a divisa entre os lotes 13 e 120, M.D. nº 1148 (c.g.a. lat. 26°37'45"S, long. 53°22'25"W); segue pela divisa dos lotes 13, de um lado, e 120 e 119, do outro, até a divisa do lote 118, M.D. nº 1147 (c.g.a. lat. 26°37'28"S, long. 53°22'36"W); segue pela divisa entre os lotes 119 e parte do lote 118, até o M.D. nº 1146 (c.g.a. lat. 26°37'19"S, long. 53°22'27"W); segue por linha seca e reta, cortando os lotes 118, 117 e 116 até encontrar a divisa do lote 115, M.D. nº 1145 (c.g.a. lat. 26°36'51"S, long. 53°22'44"W); segue pela divisa entre os lotes 116 e 115 até a divisa do lote 152, M.D. nº 1144 (c.g.a. lat. 26°36'42"S, long. 53°22'31"W); segue pela divisa entre os lotes 115 e 152 até o travessão de terras, M.D. nº 1143 (c.g.a. lat. 26°36'36"S, long. 53°22'38"W); segue por este travessão até a divisa dos lotes 152 e 153, M.D. nº 1142 (c.g.a. lat. 26°36'01"S, long. 53°21'52"W); segue por esta divisa e pela divisa dos lotes 151 e 154 até a divisa dos lotes 150 e 151, M.D. nº 1141 (c.g.a. lat. 26°36'17"S, long. 53°21'34"W); segue pela divisa dos lotes 155 e 154 até a sanga do Ouro ou Perdida, M.D. nº 1140 (c.g.a. lat. 26°35'53"S, long. 53°21'01"W); desce por esta até a divisa dos lotes 202 e 203, M.D. nº 079 (c.g.a. lat. 26°35'57"S, long. 53°20'59"W); segue por esta até a divisa com o lote 198, M.D. nº 078 (c.g.a. lat. 26°35'35"S, long.



06

53°20'31"W); segue pela divisa entre os lotes 198 e 203 até a divisa com o lote 197, M.D. nº 077 (c.g.a. lat. 26°35'39"S, long. 53°20'27"W); segue pela divisa entre os lotes 198, de um lado, e 197 e 196, do outro, até a sanga da Saudade (c.g.a. lat. 26°35'20"S, long. 53°20'02"W); desce por esta até sua foz no arroio Primeirinha, na divisa dos lotes 174 e 175, (c.g.a. lat. 26°35'23"S, long. 53°20'00"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 176 a 182, de um lado, e 170 a 164, do outro, até a divisa com o Bloco 19, M.D. nº 076 (c.g.a. lat. 26°34'59"S, long. 53°18'15"W); segue pela divisa entre o lote 164 e o Bloco 19, até a divisa entre os Blocos 19 e 18, M.D. nº 075 (c.g.a. lat. 26°35'20"S, long. 53°18'06"W); segue pela divisa entre estes Blocos até o M.D. nº 074 (c.g.a. lat. 26°34'59"S, long. 53°16'04"W); segue por linha seca e reta até a divisa do lote 82, num afluente da margem direita do rio Sargent, M.D. nº 073 (c.g.a. lat. 26°34'14"S, long. 53°15'00"W); segue por linha seca e reta até o rio Sargent, M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°33'33"S, long. 53°13'35"W).

B - Com o município de CAMPO ERÉ:

Inicia no M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°33'33"S, long. 53°13'35"W), no rio Sargent, desce por este até a foz do rio Pinheirinho.

C...

G - Com o município de BARRA BONITA:

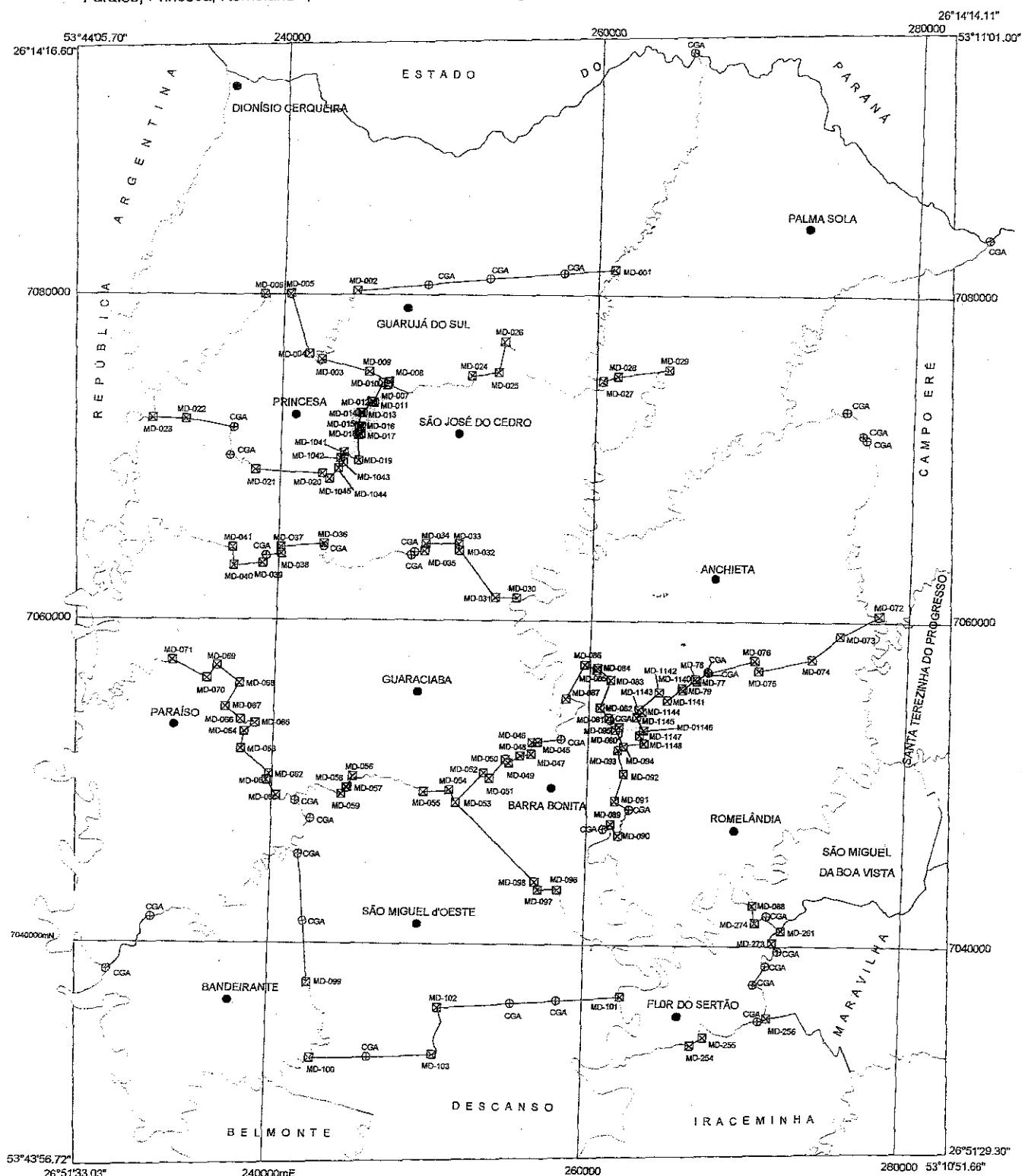
Inicia na foz do lajeado Rabo de Galo, no rio das Antas, sobe por este até a divisa dos lotes 12 e 11 (c.g.a. lat. 26°40'35"S, long. 53°24'02"W); segue por esta até a divisa dos lotes 12 e 67, M.D. nº 089 (c.g.a. lat. 26°40'25"S, long. 53°23'44"W); segue por esta até o lajeado dos Cachorros, M.D. nº 090 (c.g.a. lat. 26°40'48"S, long. 53°23'26"W); sobe por este até a divisa dos lotes 61 e 62 (c.g.a. lat. 26°39'56"S, long. 53°22'59"W); segue por esta até a divisa dos lotes 61 e 42, M.D. nº 091 (c.g.a. lat. 26°39'40"S, long. 53°23'33"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 60 a 54, de um lado, e 41 a 48, do outro, até a divisa dos lotes 53 e 49, M.D. nº 092 (c.g.a. lat. 26°38'45"S, long. 53°23'13"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 52 a 50 e 20, de um lado, e 21, do outro, até a divisa dos lotes 20 e 7, no lajeado São Pedro, M.D. nº 093 (c.g.a. lat. 26°37'58"S, long. 53°23'25"W); sobe por este até a divisa dos lotes 7 e 8, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26°37'55"S, long. 53°23'21"W).

ANEXO II e IV: Representação da Descrição dos Limites em mapas dos Municípios.



ANEXO II

Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Romelândia, São José do Cedro e São Miguel d'Oeste



DOCUMENTAÇÃO: MI-2860-4/1980, MI-2861-1/1980, MI-2861-2/1980, MI-2861-4/1980, MI-2862-2/1981,
MI-2872-4/1981, MI-2873-1/1979, MI-2873-2/1980, MI-2873-3/1980, MI-2873-4/1980.

MERIDIANO CENTRAL 51° W. Gr.

Límite Intermunicipal por:

- Hidrografia
- Rodovia
- Outros

- MD Marco da Divisa
- ⊕ CGA Coordenadas Geográficas
- Aproximada

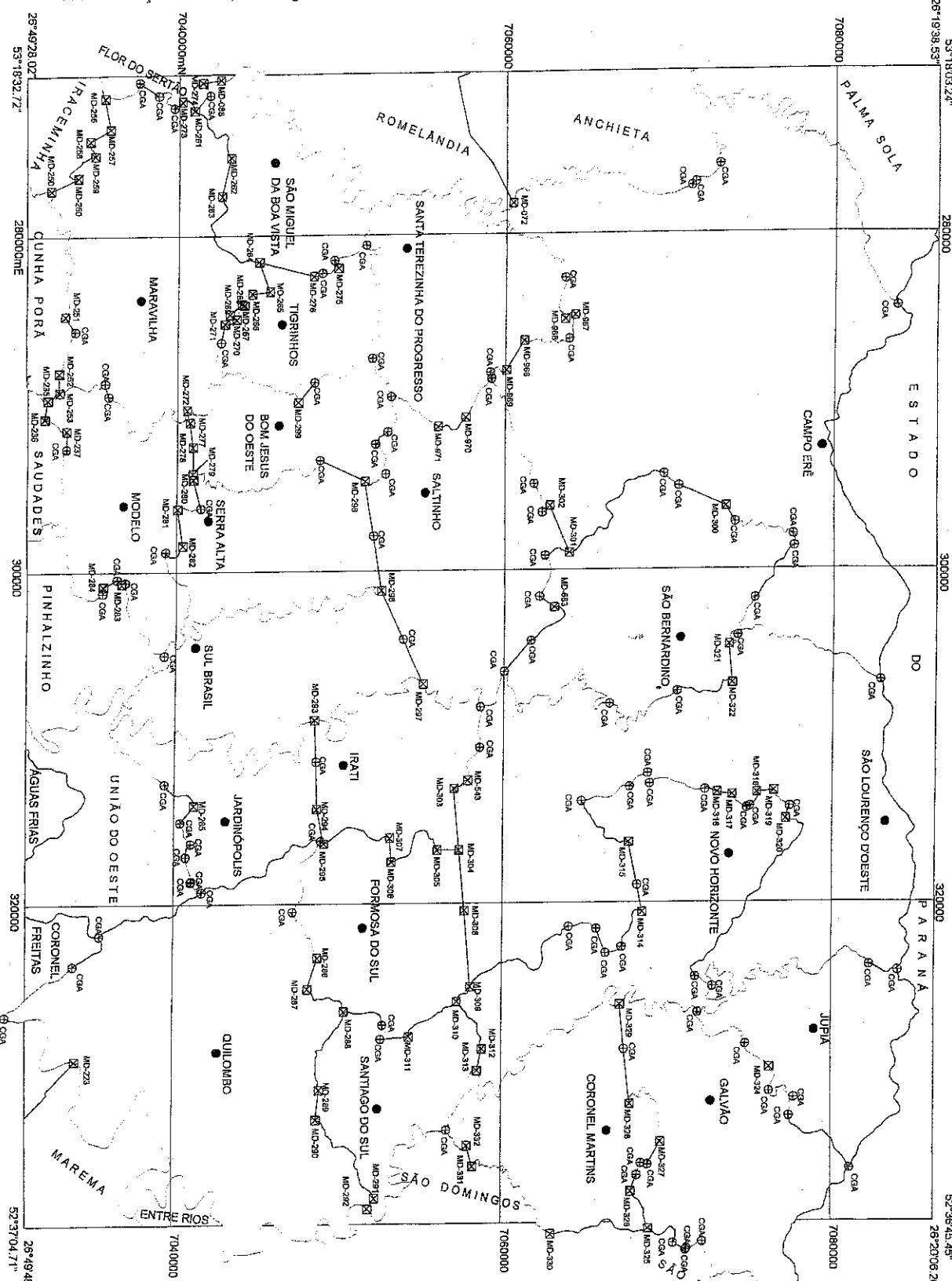
ESCALA



ANEXO IV



Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Coronel Martins, Formosa do Sul, Galvão, Iratí, Jardinópolis, Jupiá, Modelinho, Novo Horizonte, Quilombo, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Lourenço d'Oeste, São Miguel da Boa Vista, Serra Alta, Sul Brasil e Tigrinhos.



DOCUMENTAÇÃO:

MI-2851-3/1981, MI-2851-4/1980, MI-2852-3/1980, MI-2852-4/1980,
MI-2873-1/1979, MI-2873-2/1980, MI-2873-3/1980, MI-2873-4/1980,
MI-2874-1/1980, MI-2874-2/1981, MI-2874-3/1981, MI-2874-4/1980.

MERIDIANO CENTRAL 51° W.G.

Límite Intermunicipal por:

Hidrografia

MD Marco de Divisa

2.5 Km 0 2.5 5.0 7.5 Km

Rodovia

CGA Coordenada Geográfica

Outros

Aproximada

52°38'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

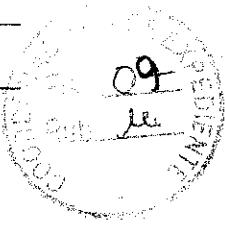
52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"

52°39'45.45"
26°20'06.26"



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo redefinir os limites da divisa entre os municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia.

Os documentos em anexo demonstram que a referida reivindicação foi amplamente debatida nas Câmaras Municipais e atendem as aspirações dos municíipes, especialmente no que diz respeito aos moradores residentes na área limite, entre os municípios de Romelândia e Anchieta, em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta equívoco no último censo demográfico, onde famílias residentes e domiciliadas em Anchieta, com título de eleitor neste município e demandas aí atendidas, foram contadas como moradores de Romelândia.

Desta forma, atendendo a legislação pertinente, constam em anexo, abaixo assinado das pessoas domiciliadas na área que pleiteia a retificação de divisas; o laudo territorial com a descrição dos limites e percentual da área em relação a área do município de origem, fornecido pela Diretoria de Geografia, Cartografia e Estatística da Secretaria de Estado do Planejamento; e manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos dos municípios envolvidos.

Assim posto, solicito apoio dos demais Pares à aprovação deste Projeto de Lei.



Deputado Padre Pedro Baldissera